

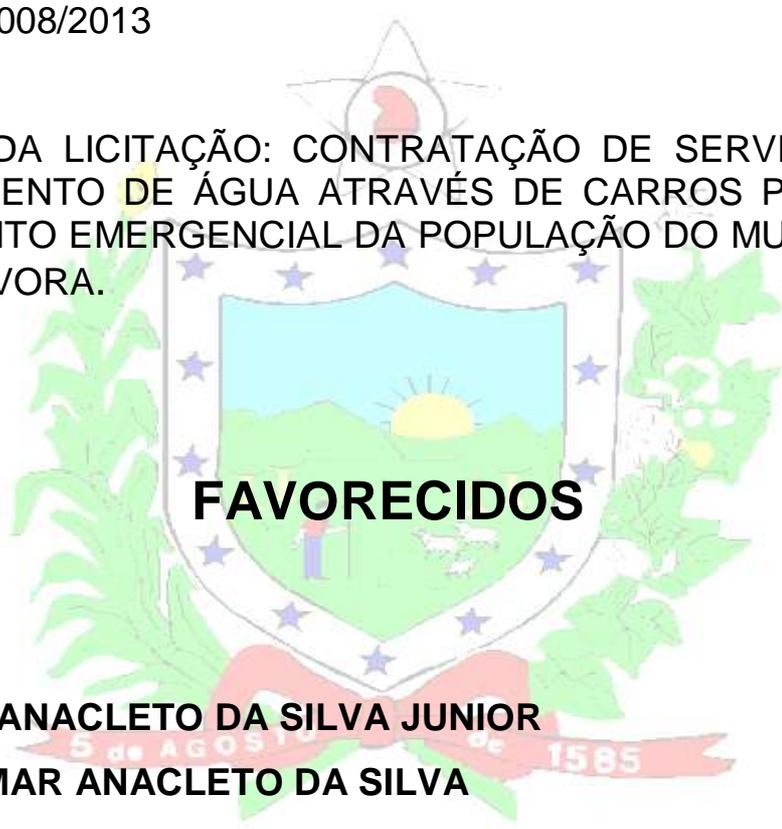


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C A P A

DISPENSA: 008/2013

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPAS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA.



FAVORECIDOS

1. JOÃO ANACLETO DA SILVA JUNIOR
2. JOSEMAR ANACLETO DA SILVA
3. JOSÉ HILARIO DA COSTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

P A R E C E R T É C N I C O

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA NO PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO, OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE
CARROS PIPA PARA ATENDIMENTO
EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE JUAREZ TAVORA.**

Versa o presente processo sobre a pretensão de contratação de caminhões pipa de forma direta, sem licitação, para abastecer a população de água potável em caráter emergencial, motivada pela seca que assola o Município.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Portanto, a licitação é regra geral vinculante para Administração, todavia, poderá ser excepcionada em determinadas situações, previstas em lei, entre elas o art. 24, IV da lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV- Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamidade e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Verifica-se, deste modo, a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação pretendida, de forma a permitir ao Município a contratação direta, eis que devido à situação gravosa de estiagem, que compromete o abastecimento de água potável a população.

Assim sendo, o poder público municipal acertadamente baixou o Decreto de situação de emergência nº 006/2013, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, cópia anexa.

Imperioso destacar ainda, que em virtude do reconhecimento do Governo do Estado da Paraíba da situação emergencial no Município de Juarez Távora, foi firmado o convênio n.º 305/2013 que dispõe sobre o socorro as vítimas de estiagem com a liberação de recursos objetivando a contratação de carros pipa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em sendo assim, encontrando-se o Município de Juarez Távora, zona rural, em comprovada situação de emergência, face à continuidade da seca, entende-se que a contratação de serviços para fornecimento de água potável, pode se dar de modo direto, diante do dispositivo legalitário do art. 24, IV, da Lei das Licitações, pois se o abastecimento não for realizado de modo emergencial, pessoas serão sacrificadas com a falta de água, vergastando, o princípio solar do sistema constitucional, que é da dignidade da pessoa humana.

Vejamos o que diz o Saudoso Hely Lopes Meirelles:

“Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier:

A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas.

São casos de emergência o rompimento do conduto de água que abastece a cidade; a queda de uma ponte essencial para o transporte coletivo; a ocorrência de um surto epidêmico; a quebra de máquinas ou equipamentos que paralise ou retarde o serviço público, e tantos outros eventos ou acidentes que transtornam a vida da comunidade e exigem prontas providências da Administração. Em tais casos, a autoridade pública responsável, verificando a urgência das medidas administrativas, pode declará-las de emergência e dispensar a licitação para as necessárias contratações, circunscritas à debelação do perigo ou à atenuação de danos a pessoas e bens públicos ou particulares. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

reconhecimento da emergência é de valoração subjetiva, mas há de estar baseado em fatos consumados ou iminentes, comprovados ou previstos, que justifiquem a dispensa da licitação.”

O Professor Marçal Justen Filho afirma o seguinte:

“O conceito de emergência não é meramente “fático”, ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores.

Para dispensa de licitação, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos:

- a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se dados que evidenciam a urgência.
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será eficiente para eliminar o risco.

“além de adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado art. 24, IV, da mesma lei:

- a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis.....
- a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- a.3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso.....

A contratação direta deverá objetivar a eliminação do risco de prejuízo, não podendo a execução do contrato superar cento e oitenta dias(vedada a prorrogação”

Isto posto, diante da letra legislativa do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, e da Doutrina, considerando o interesse público, e diante do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

fato de que os serviços, em foco, é a via adequada e efetiva para eliminar a situação de risco descrita, somos pela contratação direta dos serviços que se pretende adquirir, dispensando-se, in casu, o processo licitatório, desde que observado as disposições contidas no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

É o sucinto Parecer,

João Pessoa 01 de Julho de 2013.

Jusconsult Serviços LTDA - ME
Assessora Técnica em Licitações

Afigurando-me no parecer supra, ratifico o parecer acima descrito.

Em: 01 de Julho de 2013.

Rosivaldo Ribeiro Reinaldo
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA N.º 008/2013.

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, O PROPONENTE: ***** , TENDO POR OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPAS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA.**

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento ***** com sede na ***** , Bairro ***** , Cidade *****/** , CEP: ***** , Inscrito(a) no CPF sob o n.º *****

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Exposição de Motivos da DISPENSA n.º 008/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O CONTRATADO se obriga a colocar a disposição da Secretaria de Agricultura, o veículo para abastecimento de água a população do município de Juarez Távora.
- 1.2 Conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:
- 1.3 A Prefeitura Municipal se responsabiliza pelo pagamento da Locação do veículo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VLR. MENSAL	VLR TOTAL
TOTAL			

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo de **** (*****) meses, ou seja **/**/*****. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS

4.1 Os Serviços será exclusivamente destinado ao abastecimento de água para atendimento emergencial da população do município de Juarez Távora, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.2.1- Disponibilizar o veículo contratado a Prefeitura

4.2.2- As despesas de manutenção do veículo, como, oficina, pneus, peças de reposição, motorista, regularidade fiscal do veículo, bem como fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes serão de responsabilidade do CONTRATADO.

4.2.3- Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o Contratado disponibilizar outro veículo do mesmo tipo e nas mesmas condições imediatamente (24 horas) sob pena de serem excluídos do pagamento os dias em que os serviços não foram prestados, sem prejuízo as sanções constantes na cláusula oitava deste contrato, ou ate mesmo efetuar uma possível entrega, se for o caso, em um dia não trabalhado, no caso em um dia de domingo, pagando assim uma falta de entrega durante a semana.

4.2.4- O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter à fiscalização do contratante.

4.2.5 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços e conservação do veículo dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 0,00 (Por extenso), sendo o valor de R\$: 0,00 (Por extenso) Mensais, onerando nas dotações de: 02.04 – Secretaria de Agricultura – 122.2010.2005 – Desenvolver as Atividades Agrícolas – 02.16 – Secretaria de Infra Estrutura – 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física -- Convênio Nº 305/2013 Junto a Secretaria de Estado da Infra Estrutura SEIE.

CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixos e irrevogáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, efetuará o pagamento mensalmente diretamente ao Contratado ou Representante Legal, por meio de depósito na agencia bancaria identificada, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a realização dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados pelo veículo.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORUM

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordeantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA, ** de *** de 2013.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Município: Juarez Távora
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXI – N. 003/2013 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEGUNDA FEIRA, 02 DE JULHO DE 2013

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA: 008/2013

OBJETIVO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPAS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA.

FAVORECIDO: JOÃO ANACLETO DA SILVA JUNIOR
CPF: 047.473.584-20

FAVORECIDO: JOEMAR ANACLETO DA SILVA
CPF: 806.392.324-34

FAVORECIDO: JOSÉ HILARIO DA COSTA
CPF: 025.409.404-04

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso IV e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aprovado pelo Sra. Prefeita Municipal de Juarez Távora – PB.

Juarez Távora- PB, 01 de Julho de 2013

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PESQUISA DE MERCADO

DISPENSA: 008/2013

Atendendo exigências do Decreto n.º 449, Art. 6.º de 17 de Fevereiro de 1992, Publicado no D O U n.º 34 de 18 de Fevereiro de 1992 e o Parágrafo 1.º, Art. 45 da Lei Federal n.º 8.666/93 que apresentam a licitação, observamos que os preços apresentados pelos licitantes estão compatíveis com o praticado no mercado.

Juarez Távora – PB, 01 de Julho de 2013.

**Rosivaldo Ribeiro Reinaldo
PRESIDENTE DA CPL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO 034/2013

DISPENSA N.º 008/2013.

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, O PROPONENTE: **JOÃO ANACLETO DA SILVA JUNIOR**, TENDO POR OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPAS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA.**

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento **JOÃO ANACLETO DA SILVA JUNIOR** com sede na Rua Manoel Sobral Primo 347, Bairro Centro, Cidade Juarez Távora/PB, CEP: 58.387-000, Inscrito no CPF sob o n.º 047.473.584-20.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Exposição de Motivos da DISPENSA n.º 008/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a colocar a disposição da Secretaria de Agricultura, o veículo para abastecimento de água a população do município de Juarez Távora.

1.2 Conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

1.3 A Prefeitura Municipal se responsabiliza pelo pagamento da Locação do veículo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VLR. MENSAL	VLR TOTAL
1	Contratação de carro pipa, M. Benz L 1318, ano e mod.: 2008, Placa JRN 6952, com capacidade de 08 (oito) m3 de água, percorrendo percurso de 120 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados.	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
TOTAL			R\$: 21.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo de 03 (três) meses, ou seja 29/09/2013. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS

4.1 Os Serviços será exclusivamente destinado ao abastecimento de água para atendimento emergencial da população do município de Juarez Távora, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.2.1- Disponibilizar o veículo contratado a Prefeitura

4.2.2- As despesas de manutenção do veículo, como, oficina, pneus, peças de reposição, motorista, regularidade fiscal do veículo, bem como fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes serão de responsabilidade do CONTRATADO.

4.2.3- Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o Contratado disponibilizar outro veículo do mesmo tipo e nas mesmas condições imediatamente (24 horas) sob pena de serem excluídos do pagamento os dias em que os serviços não foram prestados, sem prejuízo as sanções constantes na cláusula oitava deste contrato, ou ate mesmo efetuar uma possível entrega, se for o caso, em um dia não trabalhado, no caso em um dia de domingo, pagando assim uma falta de entrega durante a semana.

4.2.4- O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter à fiscalização do contratante.

4.2.5 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços e conservação do veículo dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), sendo o valor de R\$: 7.000,00 (Sete mil reais) Mensais, onerando nas dotações de: 02.04 – Secretaria de Agricultura – 122.2010.2005 – Desenvolver as Atividades Agrícolas – 02.16 – Secretaria de Infra Estrutura – 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física -- Convênio Nº 305/2013 Junto a Secretaria de Estado da Infra Estrutura SEIE.

CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixos e irreajustáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, efetuará o pagamento mensalmente diretamente ao Contratado ou Representante Legal, por meio de depósito na agencia bancaria identificada, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a realização dos serviços.

7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados pelo veículo.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORUM

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

JUAREZ TÁVORA, 01 de Julho de 2013.

**Município: Juarez Távora
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA
CONTRATANTE**

**JOÃO ANACLETO DA SILVA JUNIOR
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO 036/2013

DISPENSA N.º 008/2013.

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAIBA, O PROPONENTE: **JOSÉ HILARIO DA COSTA**, TENDO POR OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPAS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA.**

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento **JOSÉ HILARIO DA COSTA** com sede na Rua Coronel Francisco Honório 429, Bairro Centro, Cidade Juarez Távora/PB, CEP: 58.387-000, Inscrição no CPF sob o n.º 025.409.404-04

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Exposição de Motivos da DISPENSA n.º 008/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a colocar a disposição da Secretaria de Agricultura, o veículo para abastecimento de água a população do município de Juarez Távora.

1.2 Conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

1.3 A Prefeitura Municipal se responsabiliza pelo pagamento da Locação do veículo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VLR. MENSAL	VLR TOTAL
1	Contratação de carro pipa, M. Benz L 1111, ano e mod.: 1967, Placa BQP 6392, com capacidade de 08 (oito) m3 de água, percorrendo percurso de 120 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados.	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
TOTAL			R\$: 21.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo de 03 (três) meses, ou seja 29/09/2013. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS

4.1 Os Serviços será exclusivamente destinado ao abastecimento de água para atendimento emergencial da população do município de Juarez Távora, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.2.1- Disponibilizar o veículo contratado a Prefeitura

4.2.2- As despesas de manutenção do veículo, como, oficina, pneus, peças de reposição, motorista, regularidade fiscal do veículo, bem como fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes serão de responsabilidade do CONTRATADO.

4.2.3- Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o Contratado disponibilizar outro veículo do mesmo tipo e nas mesmas condições imediatamente (24 horas) sob pena de serem excluídos do pagamento os dias em que os serviços não foram prestados, sem prejuízo as sanções constantes na cláusula oitava deste contrato, ou ate mesmo efetuar uma possível entrega, se for o caso, em um dia não trabalhado, no caso em um dia de domingo, pagando assim uma falta de entrega durante a semana.

4.2.4- O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter à fiscalização do contratante.

4.2.5 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços e conservação do veículo dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), sendo o valor de R\$: 7.000,00 (Sete mil reais) Mensais, onerando nas dotações de: 02.04 – Secretaria de Agricultura – 122.2010.2005 – Desenvolver as Atividades Agrícolas – 02.16 – Secretaria de Infra Estrutura – 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física -- Convênio Nº 305/2013 Junto a Secretaria de Estado da Infra Estrutura SEIE.

CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixos e irreajustáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, efetuará o pagamento mensalmente diretamente ao Contratado ou Representante Legal, por meio de depósito na agencia bancaria identificada, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a realização dos serviços.

7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados pelo veículo.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORUM

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

JUAREZ TÁVORA, 01 de Julho de 2013.

**Município: Juarez Távora
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA
CONTRATANTE**

**JOSÉ HILARIO DA COSTA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO 035/2013

DISPENSA N.º 008/2013.

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, O PROPONENTE: **JOSEMAR ANACLETO DA SILVA**, TENDO POR OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPAS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA.**

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento **JOSEMAR ANACLETO DA SILVA** com sede na Rua Coronel Francisco Honório S/N, Bairro Centro, Cidade Juarez Távora, CEP: 58.387-000, Inscrição no CPF sob o n.º 806.392.324-34.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Exposição de Motivos da DISPENSA n.º 008/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 O CONTRATADO se obriga a colocar a disposição da Secretaria de Agricultura, o veículo para abastecimento de água a população do município de Juarez Távora.
- 1.2 Conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:
- 1.3 A Prefeitura Municipal se responsabiliza pelo pagamento da Locação do veículo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VLR. MENSAL	VLR TOTAL
1	Contratação de carro pipa, M. Benz LS 1114, ano e mod.: 1988, Placa KGJ 1352, com capacidade de 08 (oito) m3 de água, percorrendo percurso de 120 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados.	R\$ 7.000,00	R\$ 21.000,00
TOTAL			R\$: 21.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo de 03 (três) meses, ou seja 29/09/2013. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS

4.1 Os Serviços será exclusivamente destinado ao abastecimento de água para atendimento emergencial da população do município de Juarez Távora, conforme especificado na Cláusula Primeira do Contrato.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.2.1- Disponibilizar o veículo contratado a Prefeitura

4.2.2- As despesas de manutenção do veículo, como, oficina, pneus, peças de reposição, motorista, regularidade fiscal do veículo, bem como fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes serão de responsabilidade do CONTRATADO.

4.2.3- Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o Contratado disponibilizar outro veículo do mesmo tipo e nas mesmas condições imediatamente (24 horas) sob pena de serem excluídos do pagamento os dias em que os serviços não foram prestados, sem prejuízo as sanções constantes na cláusula oitava deste contrato, ou ate mesmo efetuar uma possível entrega, se for o caso, em um dia não trabalhado, no caso em um dia de domingo, pagando assim uma falta de entrega durante a semana.

4.2.4- O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a obrigação de se submeter à fiscalização do contratante.

4.2.5 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços e conservação do veículo dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), sendo o valor de R\$: 7.000,00 (Sete mil reais) Mensais, onerando nas dotações de: 02.04 – Secretaria de Agricultura – 122.2010.2005 – Desenvolver as Atividades Agrícolas – 02.16 – Secretaria de Infra Estrutura – 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física -- Convênio Nº 305/2013 Junto a Secretaria de Estado da Infra Estrutura SEIE.

CLÁUSULA SEXTA DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 Os preços propostos pelo licitante vencedor permanecerão fixos e irreajustáveis, EXCETO quando da ocorrência de fatos imprevisíveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, efetuará o pagamento mensalmente diretamente ao Contratado ou Representante Legal, por meio de depósito na agencia bancaria identificada, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a realização dos serviços.

7.1.1 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados pelo veículo.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORUM

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de ALAGOA GRANDE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

JUAREZ TÁVORA, 01 de Julho de 2013.

**Município: Juarez Távora
MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS
PREFEITA
CONTRATANTE**

**JOSEMAR ANACLETO DA SILVA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXI – N. 003/2013 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEGUNDA FEIRA, 02 DE JULHO DE 2013

PODER EXECUTIVO

Nos termos do Parecer Técnico da licitação: DISPENSA Nº 008/2013, feito pela Comissão Permanente de Licitação em 01 de Julho de 2013 e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

HOMOLOGAÇÃO

Do julgamento em favor dos licitantes: JOÃO ANACLETO DA SILVA JUNIOR - CPF: 047.473.584-20 R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais); JOSEMAR ANACLETO DA SILVA - CPF: 806.392.324-34; R\$ R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais); JOSÉ HILARIO DA COSTA - CPF: 025.409.404-04; com o valor R\$ R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais); pelas razões expostas no referido Parecer Técnico.

Juarez Távora- PB, 01 de Julho de 2013.

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Parecer Técnico apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento da DISPENSA N.º 008/2013, ADJUDICAMOS a Presente DISPENSA para os licitantes: JOÃO ANACLETO DA SILVA JUNIOR - CPF: 047.473.584-20 R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais); JOSEMAR ANACLETO DA SILVA - CPF: 806.392.324-34; R\$ R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais); JOSÉ HILARIO DA COSTA - CPF: 025.409.404-04; com o valor R\$ R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais);

Juarez Távora- PB, 01 de Julho de 2013.

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2013

Juarez Távora, 01 de Julho de 2013

OBJETO: Contratação de serviços para abastecimento de água através de carros pipas para atendimento emergencial da população do município de Juarez Távora.

CONTRATO: JOÃO ANACLETO DA SILVA JUNIOR com sede na Rua Manoel Sobral Primo 347, Bairro Centro, Cidade Juarez Távora, CEP: 58.387-000, Inscrito no CPF sob o n.º 047.473.584-20.

PRAZO: 29/09/2013

VALOR: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)

02.04 – Secretaria de Agricultura – 122.2010.2005 – Desenvolver as Atividades Agrícolas – 02.16 – Secretaria de Infra Estrutura – 122.2010.2033 – Desenvolver as Atividades de Serviços Urbanos - 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física -- Convênio Nº 305/2013 Junto a Secretaria de Estado da Infra Estrutura SEIE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2013

Juarez Távora, 01 de Julho de 2013

OBJETO: Contratação de serviços para abastecimento de água através de carros pipas para atendimento emergencial da população do município de Juarez Távora.

CONTRATO: JOSEMAR ANACLETO DA SILVA com sede na Rua Coronel Francisco Honório S/N, Bairro Centro, Cidade Juarez Távora, CEP: 58.387-000, Inscrito no CPF sob o n.º 806.392.324-34.

PRAZO: 29/09/2013

VALOR: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)

02.04 – Secretaria de Agricultura – 122.2010.2005 – Desenvolver as Atividades Agrícolas – 02.16 – Secretaria de Infra Estrutura – 122.2010.2033 – Desenvolver as Atividades de Serviços Urbanos - 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física -- Convênio Nº 305/2013 Junto a Secretaria de Estado da Infra Estrutura SEIE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2013

Juarez Távora, 01 de Julho de 2013

OBJETO: Contratação de serviços para abastecimento de água através de carros pipas para atendimento emergencial da população do município de Juarez Távora.

CONTRATO: JOSÉ HILARIO DA COSTA com sede na Rua Coronel Francisco Honório 429, Bairro Centro, Cidade Juarez Távora, CEP: 58.387-000, Inscrito no CPF sob o n.º 025.409.404-04.

PRAZO: 29/09/2013

VALOR: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais)

02.04 – Secretaria de Agricultura – 122.2010.2005 – Desenvolver as Atividades Agrícolas – 02.16 – Secretaria de Infra Estrutura – 122.2010.2033 – Desenvolver as Atividades de Serviços Urbanos - 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física -- Convênio Nº 305/2013 Junto a Secretaria de Estado da Infra Estrutura SEIE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TERMO DE ENCERRAMENTO

No primeiro dia do mês de julho de 2013, o presidente da CPL do município de Juarez Távora PB, nomeado através da Portaria 043/2013 em 03/01/2013, **ENCERRA** o respectivo Certame Licitatório identificado como **DISPENSA 008/2013**, sendo esta página a última e corresponde ao número _____, que como as demais foram numeradas e rubricadas pela presidente.

E, para constar à legalidade deste documento será assinado por mim.

Juarez Távora - PB, 02/07/2013.

**Rosivaldo Ribeiro Reinaldo
- PRESIDENTE DA CPL -**